



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

O presente termo tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATÉRIA-PRIMA NECESSÁRIAS AO TRATAMENTO QUÍMICO A SER REALIZADO NAS INSTALAÇÕES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, DE FORMA CONTINUA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTES DOCUMENTOS, tudo conforme especificações contidas nesse instrumento.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1-Da necessidade da contratação do serviço de Dedetização

A contratação dos serviços deste termo de referência visa impedir, de modo integrado e utilizando métodos eficazes, que vetores e pragas urbanas, tais como roedores, aracnídeos, insetos voadores e rasteiros, entre outros animais sinantrópicos, se instalem ou se reproduzam no ambiente e dependências do Hospital Municipal de Nova Russas e Unidades básicas de saúde do município, de forma a preservar a saúde do público interno e externo usuário das dependências, além de conservar o patrimônio, em conformidade com a Resolução RDC Nº 622, de 9 de março de 2022/ANVISA, que dispõe sobre o funcionamento das empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas. E atendendo também a RDC nº 326 de 09 de novembro de 2005 da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) em seu Art. 2º que cuida do gerenciamento de produtos para controle de insetos, roedores e de outros animais incômodos ou nocivos a saúde. Cumprindo as normas e padrões de higiene ambiental definidos pela legislação federal, estadual e/ou municipal vigentes.

Por se tratar de locais em que se trabalha diretamente com a saúde da população, a ausência dos serviços em tela, pode acarretar insalubridade para os ambientes citados anteriormente, além de causar prejuízos econômicos ou ainda propiciar a disseminação de doenças e infecções. Realizar a dedetização é um dos procedimentos indicados para prevenir contaminações decorrentes dessas pragas urbanas. Como as unidades são caracterizadas pelo grande fluxo de pacientes, movimentação de funcionários e visitantes, nesses locais é um fator que favorece a entrada e fixação desses animais nocivos, merecendo uma atenção especial em suas condições de higiene e limpeza. Para evitar a proliferação de pragas, insetos e outros males, que podem ser disseminadores de fungos e bactérias e causar sérias infecções e doenças hospitalares generalizadas em pacientes já debilitados, é de suma importância prevenir a presença de pragas, para evitar



infestações de insetos e outros animais, monitorando e realizando a eliminação através de produtos químicos específicos, visando o mínimo de impacto ambiental e máximo de precaução, periodicamente para se ter o controle de pragas. Com o objetivo de melhorar os indicadores de saúde, a contratação se faz necessária visando manter de maneira salubre as instalações do Hospital Municipal de Nova Russas e Unidades básicas de saúde do município, em pleno funcionamento, mantendo o controle biológico, evitando a presença indesejável nas dependências das mesmas (áreas externas e internas) de baratas, formigas, cupins, escorpiões, roedores e pragas urbanas em geral, entre outros animais danosos à saúde, no que se refere ao extermínio e reprodução nos ambientes, bem como, para a preservação e integridade das boas condições de salubridade dos ambientes de trabalho, conferindo tranquilidade, bem-estar e saúde aos pacientes, visitantes, acompanhantes, servidores e transeuntes, contra risco de contaminação de bactérias e outros agentes de saúde, em todas as dependências das unidades de saúde e do Hospital do Município de Nova Russas, Ceará.

Para isso, devem utilizados materiais com certificado de sustentabilidade e biodegradáveis. Não apresentando nenhum risco para a saúde humana, ou para o meio ambiente. A aquisição pretendida, atenderá o princípio da Eficiência, da Legalidade, Economicidade, como também da Finalidade Pública, e as exigências do Ministério da Saúde e ANVISA.

É nossa justificativas.

3 – ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1 – Quadro I - Descrição do item e quantitativo:

ESPECIFICAÇÃO	UND	PAB	MAC	GER
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO EM TODO MADEIRAMENTO, DESINSETIZAÇÃO, DESALOJAMENTO DE AVES E MORCEGOS, NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS.	und	13	2	1

3.2 - A contratada executará os serviços de desinsetização, desratização necessários à prevenção e eliminação de pragas urbanas, ratos, baratas, escorpiões, moscas, formigas, pulgas, aracnídeos, quilópodes e diplópodes, e outros insetos, porventura existentes nas dependências do Hospital e Unidades de saúde de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da contratante, no que se refere a horários e



acesso às áreas em que serão efetivados. As especificações técnicas mínimas relacionadas no presente termo de referência deverão ser atendidas em sua íntegra quando da apresentação da proposta.

3.3 - Implementação de manejo integrado de pragas com emprego simultâneo de técnicas no manejo de produtos químicos e físicos, com ênfase no caráter preventivo, buscando solucionar e prevenir as infestações, eliminando a fonte do problema no âmbito do Hospital e Unidades básicas de Saúde.

3.4 – O serviço deverá ser realizado através de um conjunto de técnicas e produtos domissanitários de alta qualidade (liberados e supervisionados pela vigilância sanitária). Deverão ser de baixo odor e toxicidade ao ser humano.

3.5 – A Desinsetização, desratização e dedetização visa eliminar e prevenir as infestações de todos os tipos de insetos rasteiros. Os produtos utilizados não poderão oferecer riscos às pessoas e ao meio ambiente, mesmo que insignificantes, devendo ser tomadas medidas preventivas visando torna-los nulos.

3.6 – Da execução do serviço:

3.6.1 A Contratada designará os profissionais aplicadores para a realização do serviço. Obrigatoriamente, esses profissionais deverão receber orientações mínimas sobre normas e rotinas hospitalares. Ao final, será expedida documentação comprobatória do serviço. Em caso de mudança no quadro de profissionais aplicadores, os novos profissionais deverão ter comprovação de capacitação.

3.6.2 – Fica acordada a visita técnica quinzenal ou mensal (conforme decisão da CONTRATANTE em função das rotinas das unidades e do Hospital municipal, com agendamento prévio e horários restritos, com datas acordadas previamente, de forma a não interferir na rotina do Hospital Municipal e das Unidades básicas de Saúde). A CONTRATADA deverá agendar visita previamente aos locais onde serão executados os serviços e no menor prazo, apresentar uma programação dos serviços.

3.6.3 - Na programação dos serviços, deverá constar: Plano completo de execução dos serviços; Tipo de composto químico a ser utilizado em cada área específica do prédio de cada unidade a ser atendida.

3.6.4 - Eliminar e prevenir a proliferação de baratas, escorpiões, roedores, cupins, moscas, formigas, mosquitos e outros aracnídeos, quilópodes e diplópodes;

3.6.5 - Eliminar e prevenir a proliferação de quaisquer outros animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde e/ou prejuízos econômicos.

3.6.6 - Complementar o trabalho com aplicação de substâncias nos ambientes



internos e externos, na superfícies horizontais e verticais, pequenas frestas e fendas, no interior de interruptores e tomadas; sob mesas, balcões, gavetas, gabinetes de pia, e onde seja necessário.

3.6.7 - Realizar o controle de roedores por meio da instalação de dispositivos permanentes que acondicionam as iscas raticidas, fixados ao longo das instalações externas e/ou internas das edificações do Hospital Municipal e Unidades de Saúde ou quaisquer outros meios que atinja o mesmo objetivo da forma mais eficiente e menos onerosa ou prejudicial.

3.6.8 - Proteger com dispositivos as iscas de intempéries e evitando que as pessoas tenham contato com as substancias químicas empregadas no controle (iscas).

3.7 - Da Manutenção preventiva e corretiva:

3.7.1 – Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 03 (três) meses e devem ser cadastrados pela ANVISA, e sua manipulação e descarte são de responsabilidades da empresa contratada. Quando decorrido o prazo deverá ser feita nova aplicação.

3.7.2 – A CONTRATADA deverá refazer o serviço de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sm ônus extra para a CONTRATANTE.

3.7.3 – As aplicações sustentativas (reforço) serão realizadas caso ocorram infestações no intervalo compreendido entre uma aplicação e outra, mediante solicitação prévia e sem ônus para a CONTRATANTE.

3.7.4 – A CONTRATADA deverá fazer revisões (visitas) a cada 30 (trinta) dias em locais considerados criticos para a proliferação de pragas como; área externa, rede de esgoto, banheiros, depósitos e caixas de gordura, sem ônus ao Contratante; Contra as moscas também deverá ser feito tratamento com instalações de armadilhas luminosas para ambiente hospitalar.

3.7.5 – Em consonancia com oque versa a RDC nº 18/2000, as empresas deverão fornecer comprovantes de execução de serviço e Fixar em local visível o "comprovante de execução dos serviços", contendo, no minimo, as seguintes informações:

3.8.5.1 - NOME DO CLIENTE;

3.8.5.2 - ENDEREÇO DO IMÓVEL;

3.8.5.3 - PRAGAS ALVO;

3.8.5.4 - GRUPO (S) QUIMICO (S) DO (S) PRODUTO (S) UTILIZADO (S);

3.8.5.5 - NOME E CONCENTRAÇÃO DE USO DO PRINCÍPIO ATIVO E QUANTIDADE DO PRODUTO APLICADO NA ÁREA;

3.8.5.6 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO COM O NUMERO DO SEU REGISTRO NO CONSELHO CORRESPONDENTE;

3.8.5.7 - NÚMERO DO TELEFONE DO CENTRO DE INFORMAÇÃO



TOXICOLÓGICA MAIS PROXIMO;
3.8.5.8 - ENDEREÇO E TELEFONE DA EMPRESA ESPECIALIZADA.

3.7.6 – Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter, no mínimo, as seguintes características:

- 3.8.6.1 – Não causarem manchas;
- 3.8.6.2 – Serem antialérgicos;
- 3.8.6.3 – Tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação;
- 3.8.6.4 – Serem inofensivos a saúde humana;

3.8 – Nas áreas onde o contato humano, como preparado químico, for constante, deverá este ser de total antitoxibilidade, inodoro após no máximo 90 (noventa) minutos da aplicação, devendo, ainda possuir as propriedades de não manchar e ser incolor;

3.9 – Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela portaria numero 10/85 e suas atualizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que atendam também a portaria numero 321/97 do Ministério da Saúde.

3.10 – Não será permitida a utilização de produtos químicos que contenham a substancia Organofosforado Clorpirifós, conforme determinação, através da RDC nº 206 de 23/08/2004 da ANVISA.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

4.1 - Na proposta de preços deverão constar as especificações detalhada do item, tipo e quantidade solicitada, os valores unitários em algarismo de cada item, o valor total em algarismo e por extenso, em moeda nacional, já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto deste termo, mesmo que não estejam registrados neste documento.

4.1.1-A proponente deverá apresentar planilha de composição de preço unitário de modo a registrar os valores que compuseram os valores mensais, tais como equipamento, manutenção, transporte e instalação, depreciação, BDI, impostos e seguros, e etc.

4.2 - Será considerado vencedor o fornecedor cuja proposta seja mais vantajosa para a administração, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência.

4.3 - A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste termo, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto contratual nos seus termos, bem como forecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades



adequada à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.4 - A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste termo de referência, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do S1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5 -DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA:

5.1 - Quanto à entrega e instalação:

5.1.1-Os materiais/equipamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento / Ordem de serviço, nos locais designados no item 16 deste termo.

5.1.2 - O prazo de entrega dos materiais/equipamentos será de até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da Ordem de serviço a ser emitida pela administração.

5.1.3 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega e instalação, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

5.1.4 - A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no Termo de Referência será exclusiva do(s) servidor(es) autorizado(s) pelo órgão Contratante, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega do objeto contratual, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

5.1.5 - Os materiais/equipamentos deverão ser entregues e instalados rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no presente termo, bem como na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

5.1.6 - A CONTRATANTE designará um servidor/comissão, cujo propósito será o acompanhamento da entrega e a conferência desta com as especificações contidas na proposta de preços e no Termo de Referência. Caso o objeto esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, será rejeitado o recebimento do mesmo.

5.1.7 - Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega só serão examinados quando formulados até o prazo limite do item 5.1.3.

5.1.8 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os equipamentos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

5.1.9 - Em caso de troca do objeto a mesma deverá ser efetuada no endereço do órgão contratante.

5.1.10- A Contratada deverá providenciar a troca do objeto no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do registro da ocorrência.

5.1.11- A rejeição do objeto por estar em desacordo com as especificações, que vier a ocorrer, não justificará possível atraso no prazo de entrega e instalação fixado, sujeitando a Contratada às sanções previstas.

5.3 - Os materiais/equipamentos deverão obedecer a um cronograma de entrega e instalação, a partir das características que se apresentam nos quantitativos



discriminados na Ordem de serviços a ser emitida pela administração.



6 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

6.1 - O fornecimento e instalação deverá ser realizado nos endereços indicados pela Administração no item 16 deste termo.

6.2 - Todo o material/equipamento deverá ser entregue e instalado nas suas condições finais de uso.

6.3 - Não será aceito objeto que esteja em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência, devendo o fornecedor providenciar sua troca sem qualquer ônus para o Órgão Contratante, sujeitando-se ainda as sanções previstas.

6.4 - A Contratada deverá prestar toda assistência técnica necessária, em todo o período contratual. Deverá ainda garantir a qualidade e segurança de todos os itens fornecidos, com vista a evitar qualquer acidente.

6.5 - A Contratada deverá observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a segurança do pessoal e material no local de entrega e instalação dos itens.

6.6 - A Contratada deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante

6.7 - Os empregados da Contratada deverão apresentar-se devidamente uniformizados, portando EPI (quando for o caso) e crachá de identificação.

7 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1 - Os recursos necessários ao custeio da referida despesa encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal vigente da Unidade Gestora FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, classificados sob a dotação orçamentária/elemento de despesas/subelemento de despesas/ fonte de recursos discriminados abaixo:

0901.10.122.0018.2.039/0901.10.301.0136.2.046 e 0901.10.302.0021.2.049 / 3.3.90.39.00 /3.3.90.39.99 /1500100200

8 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1 - O pagamento será efetuado em parcelas mensais até o 30º dia após a prestação do serviço do mês de referência, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 39, da Lei nº 8.666, de 1993, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:

I) Nota Fiscal fatura discriminativa, em via única, devidamente autorizada pelo ordenador de despesas (pague-se) e atestada por servidor responsável pelo recebimento do objeto deste termo,

II) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), com abrangência inclusive as contribuições sociais,

III) CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal,

IV) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual,



V) CND emitida pelo município domiciliado, e,

VI) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho, emitida na forma da Lei Nº. 12.440/2011.

8.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.

8.3 - É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

8.4 - Se o objeto não for executado conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até sua execução regular.

8.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

9 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

9.1 - Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

9.2 - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo.

9.3 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tornando-se por base o valor contratual.

9.4-Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.5 - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

9.6 - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.7 - Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo Órgão Contratante, contado da sua notificação.

9.8 – Prestar manutenção preventiva mensal, responsabilizando-se pelo período



oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

9.9 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.10 - Manter-se, durante todo o período de vigência do Contrato a ser firmado, um preposto aceito pela Contratante, para representação da Contratada sempre que for necessário e comunicando, por escrito, à Contratante qualquer mudança de endereço ou telefone de contato.

9.11 - Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitado e atendendo às reclamações formuladas.

9.12-Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto contratual no prazo estabelecido neste termo.

9.13 - Entregar os equipamentos e instalá-los de acordo com o pactuado, não sendo aceito, em hipótese alguma, produtos de de características diversas.

10 - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

10.1 - Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de serviço, após emissão de empenho.

10.2 - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

10.3 - Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4- Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.

10.6 - Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

10.7 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a execução do objeto contratual.

10.8 - Impedir que terceiros forneçam os equipamentos objeto deste termo.



10.9 - Prestar as Informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

10.10-Devolver os equipamentos que não apresentarem condições de serem utilizados.

10.11 - Solicitar a troca dos equipamentos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Setor de Almoxarifado.

10.12 - Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais/equipamentos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

11 - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

11.1 - Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice econômico do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto, exclusivamente para as obrigações iniciadas após a ocorrência da anualidade.

11.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

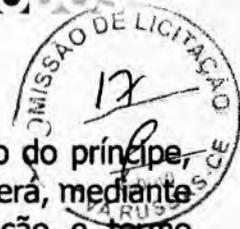
11.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

11.9 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do



ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, I, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

11.10 - Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

12 - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO:

12.1 - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dar ciência à Administração, de acordo com estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado e designado para este fim pela contratante quando da lavratura do instrumento contratual.

12.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade dos órgãos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei 8.666/1993.

12.3 - A entrega dos materiais/equipamentos será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

12.4 - Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer material/equipamento que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim considerado de primeiro uso, bem como determinar prazo para substituição do item eventualmente fora de especificação.

13-DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

13.1 - O prazo de vigência contratual será até 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.



13.2 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, alterada e consolidada.

13.3 - O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

14 - DA GESTÃO DO CONTRATO:

14.1 - A gestão do contrato será exercida pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da respectiva Pasta ou quem este vier a designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

15 - DO VALOR ESTIMADO:

15.1 - De acordo com as pesquisas de mercado realizadas com empresas do ramo de atividade do objeto deste termo.

16 – DAS MEDICAS ACEUTELATÓRIAS:

16.1 - Consoante o art. 45, da Lei 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Nova Russas-CE, 31 de agosto de 2022

Responsável Pela Elaboração do Termo de Referência:


FRANCISCA MARIA BEZERRA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde